

## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente termo aditivo tem sua vigência **iniciada em** 01 de novembro de 2021\_e tem por finalidade alterar as disposições aplicáveis às Cláusulas Décima Quarta e Décima Oitava da norma coletiva aplicável ao período 2021/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com a entrada em vigor do presente termo aditivo a Cláusula Décima Quarta da Norma coletiva 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

*As Empresas acordantes manterão uma assistência médica em quarto individual para todos os empregados Condutores de Máquinas representados pelo Sindicato acordante, desconsiderando o valor de 0,5%(meio por cento), do valor pago ao plano de assistência médica, pelas Empresas acordantes, do trabalhador e por cada dependente.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** — *Entende-se como dependentes legais, a partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, esposas, maridos, companheiros (as), filhos (as) e enteados (as).*

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Com a entrada em vigor do presente termo aditivo a Cláusula Décima Oitava da Norma coletiva 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DESPESAS DE VIAGEM**

*As Empresas acordantes assegurarão aos trabalhadores aquaviários representado pelo Sindicato acordante, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência declarada.*

*§1º - Nas distâncias que excederem a 500 (quinhentos) quilômetros será providenciada passagens aérea.*

*§ 2º - Nas distâncias inferiores a 500 (quinhentos) quilômetros será providenciada passagens rodoviária em ônibus leito.*

*§ 3º - Nos trechos incluídos enire Rio de Janeiro x Vitória x Rio de Janeiro e Rio de Janeiro x Santos x Rio de Janeiro, será pago o valor de RS 312,41 (trezentos e doze reais e quarenta e um centavos), por cada embarque e por cada desembarque.*

*§ 4º - Para custeio das despesas de olimentação e táxis das demais localidades, as Empresas acordantes pagarão aos trabalhadores aquaviários o valor de RS 624,82 (seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), por cada embarque e por cada desembarque.*

**CLÁUSULA QUARTA** — Permanecem inalteradas todas as demais disposições que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.